



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1118/88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG A EXECUÇÃO DE MELHORAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º : Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de melhoramento de iluminação pública no município.

ARTIGO 2º : Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 631.887,54 (seiscientos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete cruzados e cinqüenta e quatro centavos), a título de Obrigações Especiais - contribuição do consumidor e a ser integralizado da seguinte forma:

- . 01 parcela (s) no valor de Cz\$ 88.283,34 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e três cruzados e trinta e quatro centavos), com vencimento em 29-01-88.
- . 20 parcela (s) mensais iguais e sucessivas no valor de Cz\$ 27.180,21 (vinte e sete mil, cento e oitenta cruzados e vinte e um centavos), devendo a primeira ser paga em 29-02-88, tudo de acordo e após assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização arrecadação de cotas do Imposto Sobre circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único: À Companhia Energética de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS
"Devolvendo ao Povo o que é do Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 003/88).

CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 16 de março de 1988.

Vanildo Soares Moreira

SECRETÁRIO

Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL

arm/GP.